



<p>Deliberação</p> <p><b>MUNICIPAL DE SILVES</b></p> <p><b>ANTE À REUNIÃO</b></p> <p><b>DE 23/06 / 2010</b></p> <p><b>LIBERAÇÃO</b></p> <p><i>Deliberam aceitar a comunicação prévia considerada justificada a dispensa do cumprimento da Lei das acessibilidades de acordo com a infra-estrutura.</i></p>	<p>Despacho</p> <p style="text-align: right;">(4.7)</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p>À Reunião</p> <p>2010.06.09</p> </div>
--	---

DGU

04/2010/37

18147

07.05.2010

Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal

Comunicação Prévia para Ampliação de Habitação Unifamiliar – Lote 3, Alv. Lot.03/88, Areias – Pêra

Maria Isabel da Costa Barradinha Moreira

1. O processo em análise refere-se ao projecto de arquitectura para a alteração e ampliação de uma moradia existente, no prédio urbano designado por lote 3 com 550m<sup>2</sup>, sito no Loteamento titulado pelo alvará nº03/88, Areias de Pêra, Pêra.
2. A moradia em apreço foi construída ao abrigo da licença de construção nº159/99, pretendendo agora a requerente ampliar a cozinha existente no piso térreo, propondo o aumento de 148m<sup>2</sup> para cerca de 160m<sup>2</sup> de área no piso térreo, encontrando-se previsto em alvará de loteamento uma área máxima de 165m<sup>2</sup> para o piso térreo. Pretende ainda construir uma cobertura/telheiro sobre o terraço no piso superior.
3. A proposta não interfere com o normal cumprimento dos índices urbanísticos preconizados pelo Alvará de Loteamento em causa. No que respeita ao D.L. nº163/06 de 08 de Agosto, a técnica responsável assume e justifica o seu incumprimento em termo de responsabilidade.
4. Com base no disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto – normas técnicas sobre acessibilidades, poderá ser considerada a isenção do cumprimento das respectivas normas.
5. Face ao exposto, apresenta-se a aceitação da pretensão à Consideração da Ex.ma Câmara Municipal.

VISTO,  
O Chefe da Divisão

João Matias, Arq.º

07.06.2010

A técnica superior

*Carla Altarobinha*

04-06-2010

Carla Altarobinha, Arq.º

vs. ff →

6. Caso a pretensão seja aceite, deverá ficar condicionada ao procedimento previsto nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto, designadamente:

- ↓ “A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública.”
- ↓ “A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo (...);”

À Consideração Superior.

VISTO,  
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.º

A Técnica superior



04-06-2010  
Carla Alfarrobinha, Arq.ª



PRO. N.º  
PRO. N.º

Processo n.º 04/2014/37

Página n.º 58

## DECLARAÇÃO

ANA SOFIA COELHO MACHADINHO, contribuinte n.º 237 882 523, ao serviço da Firma Espaço Maior - Gabinete Técnico de Arquitectura e Engenharia, Lda. com sede na Rua Nova da Boa Vista, n.º 9 – Apartado 276, 8300-173 Silves, autora do projecto de ampliação de moradia, cujo titular é a Sra. Maria Isabel da Costa Barradinha Moreira, sito em Urb. Tofer, Areias de Pêra, Lote 3 - Pêra, declara nos termos da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, que a presente ampliação se torna inviável proceder a adaptações de acordo com a legislação das acessibilidades, em virtude de ser desproporcionadamente difícil e economicamente inviável e não haver intervenção no existente, nomeadamente instalações sanitárias.

A Técnica

*Ricardo*



09.121.04